



Poder Judiciário
Justiça Federal
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 0140406-43.2016.4.02.5101 (2016.51.01.140406-6)

JFRJ
Fls 129

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
MM. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2016.

Processo nº 0140406-43.2016.4.02.5101 (2016.51.01.140406-6)

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência de natureza cautelar formulado por Superpesa Companhia de Transportes Especiais e Intermodais - em recuperação judicial para obstar que a ré, Universidade Federal do Rio de Janeiro, efetue o levantamento do valor integral depositado no processo incidente apensado aos autos da recuperação judicial (processo nº 0296676-62.2016.8.19.0001) antes que seja descontado deste montante a quantia de R\$ 962.275,84 até o julgamento final da presente ação.

Narra que celebrou com a ré contrato de locação de imóvel de sua propriedade situado no Largo Nelson Gonçalves, 51 (Escola de Música) que passou a vigorar a partir do ano de 2012 por prazo indeterminado. Relata, também, a existência de permissão de uso que lhe foi concedida pela UFRJ relativa a imóvel localizado na Ilha do Fundão ("Contrato Ilha do Fundão"). Sustenta que o aluguel devido pela UFRJ em decorrência do contrato de locação era compensado com o valor a ser recebido em razão do "Contrato Ilha do Fundão", resultando em um saldo pago pela Superpesa à UFRJ. Alega que ajuizou ação de despejo por falta de pagamento, ante a recusa da UFRJ em devolver o imóvel situado na Escola de Música, que tramita na 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro (processo nº 0161418-84.2014.4.02.5101). Ressalta, ainda, que a ação de reintegração de posse proposta pela UFRJ, relativa ao imóvel situado na Ilha do Fundão, encontra-se apensada aos autos da recuperação judicial (incidente nº 0296676-62.2016.8.19.0001) diante do declínio de competência para o juízo universal da ação de recuperação judicial - 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. Aduz que foi deferido nos autos do incidente nº 0296676-62.2016.8.19.0001 o levantamento dos valores depositados relativos à taxa de ocupação do imóvel localizado na Ilha do Fundão.

Preliminarmente, defiro a gratuidade de justiça requerida, porquanto os documentos de fls. 48/51 comprovam a dificuldade financeira atual da autora.

A tutela de urgência deve ser deferida.

Os documentos anexados aos autos indicam, ao menos em um juízo de cognição sumária, a verossimilhança das alegações autorais, visto que já houve a propositura pela autora de ação de despejo por falta de pagamento (processo nº

0161418-84.2014.4.02.5101) reivindicando o imóvel de sua propriedade sito à Escola de Música, a qual foi julgada procedente em 1ª instância.

Também se verifica presente o *periculum in mora*, eis que já foi deferido no incidente nº 0296676-62.2016.8.19.0001 o levantamento dos valores pela UFRJ relativos à taxa de ocupação. Dessarte, devem ser bloqueados os valores devidos à Superpesa sob pena de perecimento do direito de recebimento do crédito quando da propositura da ação de cobrança.

JFRJ
Fls 130

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência determinando o bloqueio da quantia de R\$ 962.275,84 até o julgamento final da presente ação. Intime-se com urgência o Juízo da 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Sem prejuízo, cite-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2016.

ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO
Juíza Federal Substituta

(aap/rxd)